



CÂMARA CÍVEL – 1ª TURMA JULGADORA

AGRAVO INTERNO N.º 0817791-05.2020.8.23.0010

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

AGRAVADO: REIS STALLONE SARAIVA FARIAS

RELATOR: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT contra a decisão desta relatoria, que negou provimento ao seu apelo, deixando de acolher a tese de dupla indenização pela mesma invalidez, em razão das lesões discutidas afetarem distintos seguimentos corporais do agravado.

Irresignada, insiste a agravante no argumento de que o dano incidente no membro inferior direito da vítima já foi indenizado em esfera administrativa e judicial (ação n. 0809178-69.2015.8.23.0010), em igual graduação lesiva (25%).

Assim, requer que o provimento do recurso, a fim de que a demanda seja julgada improcedente, em virtude da quitação da indenização devida.

O agravado, por sua vez, embora devidamente intimado para apresentar contrarrazões, manteve-se silente.

É o sucinto relato.

Mantenho a decisão agravada e submeto o Agravo Interno à apreciação deste Órgão Julgador.

Boa Vista, data constante no sistema.

Desa. Tânia Vasconcelos

Relatora



CÂMARA CÍVEL – 1ª TURMA JULGADORA

AGRAVO INTERNO N.º 0817791-05.2020.8.23.0010

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

AGRAVADO: REIS STALLONE SARAIVA FARIAS

RELATOR: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso. Entretanto, denota-se que a decisão agravada não comporta reforma.

Isso porque, compulsando os autos de nº 0809178-69.2015.8.23.0010, verifica-se que, de fato, a vítima teve uma lesão em membro inferior esquerdo, na graduação de 25%, contudo o dano incidiu especificamente no joelho, ao passo que, no presente caso (autos de nº 0817791-05.2020.8.23.0010), o dano incorreu no fêmur. Ou seja, apesar de ambas as lesões estarem presentes na mesma região corporal (M. I. E.) e possuírem igual graduação (25%), não se tratam do mesmo dano. Por derradeiro, não há que se falar em dupla indenização pela mesma invalidez, pois os danos afetaram faixas corporais diferentes.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO ANTERIOR POR LESÃO NO MESMO MEMBRO. ACIDENTES DISTINTOS. LESÕES NO OMBRO E CLAVÍCULA DIREITA. MEMBROS QUE SE ENCAIXAM EM FAIXAS DIFERENTES DA TABELA DA LEI 6194/74. INDENIZAÇÃO CALCULADA CONFORME CADA GRAU DE LESÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PEDIDO INCAPAZ DE MELHORAR A SITUAÇÃO DA PARTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. APRECIÇÃO. ORDEM PREFERENCIAL DO §2º DO



ARTIGO 85, DO CPC. CÁLCULO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJRR - AC 0816380-92.2018.8.23.0010, Segunda Turma Cível, Rel. Des. MOZARILDO CAVALCANTI, julgado em 22/03/2019, DJe: 24/04/2019. Grifos nossos.)

DIREITO CIVIL. SEGURO DPVAT. ACIDENTES DIFERENTES. LESÕES DIVERSAS. MEMBRO SUPERIOR DIREITO, PUNHO E MÃO DIREITA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Na espécie, a debilidade apresentada no membro superior direito da parte Agravada teve repercussão de 50% (cinquenta por cento), ao passo que a incapacidade em seu punho e mão direita tiveram repercussões de 25% e 10%, respectivamente.

2. Assim sendo, considerando que o membro superior direito do segurado não estava comprometido em sua integralidade, pois a debilidade decorrente do primeiro acidente teve repercussão total de 50%, é de se concluir ser perfeitamente possível que o segurado venha a sofrer nova debilidade, em acidente distinto, afetando-se outras partes do membro superior direito que não restaram prejudicadas no primeiro acidente. (TJRR - AgInt 0000.17.001528-3, Segunda Turma Cível, Rel. Des. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, julgado em 03/08/2018, DJe: 08/08/2018).

Diante de todo o exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.

Boa Vista, 07 de junho de 2021.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora



CÂMARA CÍVEL – 1ª TURMA JULGADORA

AGRAVO INTERNO N.º 0817791-05.2020.8.23.0010

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

AGRAVADO: REIS STALLONE SARAIVA FARIAS

RELATOR: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

AGRAVO INTERNO – DPVAT – ALEGAÇÃO DE DUPLA INDENIZAÇÃO PELA MESMA INVALIDEZ – LESÕES DIVERSAS PORÉM INCIDENTE NA MESMA REGIÃO CORPORAL (MEMBRO INFERIOR ESQUERDO) - PRIMEIRO DANO INCIDENTE NO JOELHO E O SEGUNDO NO FÊMUR – FAIXAS CORPORAIS DIFERENTES - SEGURO DEVIDO – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. É possível haver duas lesões incidentes no mesmo membro e com igual graduação lesiva, desde que atinjam locais diversos.
2. No presente caso, a primeira lesão incidiu no joelho esquerdo da vítima, ao passo que a segunda lesão atingiu seu fêmur esquerdo, não podendo ambas serem enquadradas como único dano.
3. Indenização devida. Recurso não provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Mozarildo Cavalcante (Presidente), Tânia Vasconcelos (Relatora) e Almiro Padilha (Julgador).

Boa Vista – RR, 11 de junho de 2021.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

